



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 03, DE 2020 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 808 de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder o serviço público de gestão e apoio operacional dos serviços de remoção e guarda de veículos removidos, leilão e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem nº 316/2019 - GAG, o Projeto de Lei nº 808 de 2019, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder o serviço público de gestão e apoio operacional dos serviços de remoção e guarda de veículos removidos, leilão e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição determina em seu artigo 1º que o Distrito Federal estará autorizado, por meio do DER/DF, a conceder os serviços públicos de pesagem e remoção de veículos nas rodovias do DF e os de guarda e leilão de veículo removido.

O artigo posterior orienta que essa concessão poderá ser precedida ou não da execução de obra pública, será sempre realizada mediante concorrência pública, nos termos das Lei Federais números 8.987/95 e 8.666/93.

Temos pelo artigo 3º que tanto o prazo quanto as demais obrigações da concessionária deverão constar no contrato de concessão.

Já os valores das tarifas máximas que serão admitidas para a prestação do serviço serão fixados pelo DER/DF, em atendimento do §3º do art. 124-A da LODF.

O último artigo trata sobre a vigência da Lei.

Devidamente autuado, determinou-se a tramitação deste projeto em regime de urgência, na forma do art. 162, § 10, VI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, de modo a obter pareceres da CMTU, CAS, CEOF, e da CCJ.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, art. 64, II, § 1º, compete à Comissão de Economia Orçamento e Finanças, analisar e emitir parecer quanto a criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição pretende autorizar a concessão dos serviços públicos – mediante concorrência pública – relacionados a pesagem e remoção de veículos nas rodovias do DF bem como os de guarda e leilão de veículos removidos.

Realmente é necessária que se implante a infraestrutura necessária para o DER/DF possa exercer a sua atividade fiscalizatória de forma eficiente. Essa atividade compreende desde o reboque, guarda até a devolução do bem apreendido ao usuário ou sua venda em hasta pública.

E isso será feito através de concessão à iniciativa privada pelo fato da concessionária ter meios mais céleres para exercer desde a guarda dos bens, pois os locais destinados serão implantados pela concessionária, até mesmo pela expertise para executar o leilão público e cumprir o artigo 328 do CTB de forma efetiva.

Conclui-se que a concessão que ora se pretende autorizar mostra-se viável e, mesmo, desejável, jurídica, social, ambiental, econômica e financeiramente, colaborando para que o Governo do Distrito Federal cumpra seus deveres constitucionais, legais e sociais de melhoria da infraestrutura e segurança viária, por meio do provimento dos instrumentos necessários para que o DER/DF possa exercer suas atribuições de forma mais eficiente e efetiva.

Por fim, destaco que a proposição em tela não gera impacto no orçamento do Distrito Federal e nem aumento de despesas.

Quanto à adequação ou repercussão orçamentária, a proposta não apresenta óbice e quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade. Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 a 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 808 de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8680
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br

00001-00005892/2020-69

0148078v5